

LEI N° 1.326 /2006

Autoriza o Núcleo de Administração da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a proceder com descontos ou reposições de salário em folha de pagamentos dos funcionários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Morada Nova, por seu Núcleo de Administração da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a proceder com descontos de valores percebidos indevidamente em pagamento de folhas anteriores, ou inclusão de tal benefício, vantagem ou remuneração indevida, em folhas subseqüentes a serem confeccionadas, até o limite de 30 % da remuneração do servidor, em quantas parcelas (meses) forem suficientes a restituição ao erário do valor pago de forma indevida.

Art.2º. Fica o executivo Municipal de Morada Nova autorizado, por seu Núcleo de Finanças da Secretária de Administração e Finanças, a proceder com reposições ou compensações de valores impagos porém, devidos pelo Município aos seus servidores, em folhas posteriores, mediante a emissão de portaria prévia do Executivo Municipal.


Art.3º. O estabelecido no Art.1º desta lei, restituição de valores ao erário por pagamento indevido, se aplicará nos mesmos moldes, para os casos de prejuízos e/ou danos causados pelos servidores no exercício de suas funções ,desde que apurado em sindicância sumária, imprudência, negligência, e/ou imperícia no desempenho das mesmas funções.

Art.4º. O estabelecido nesta Lei terá aplicação para todos os servidores públicos municipais, efetivos ou não, contratados, prestadores de serviços, e todos os demais com vínculo com o Município de Morada Nova, independentemente do regime jurídico e que esteja vinculado ao Município, o servidor, o empregado, contratado ou prestador de serviços.



Art. 5º. Os efeitos desta Lei retroagirão a 02 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário .

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova – Ceará, 08 de Setembro de 2006.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO.
- PREFEITO MUNICIPAL -